LEI Nº 7.667, de 02 de abril de 2024

Institui a política de transparência nas escolas do Município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de transparência nas escolas através da implantação de Portal da Transparência para cada Diretoria Regional de Ensino, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública municipal;

II - disponibilizar ao público informações sobre a distribuição da Secretaria Municipal de Educação às escolas;

III - permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais;

IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2.º No portal da Transparência de cada DRE deverá conter, de forma objetiva e concisa, as seguintes informações:

I - nome das instituições de ensino circunscritas na região;

II - valor dos repasses da Secretaria Municipal de Educação às escolas;

III - número de alunos atendidos por cada escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV - número total de servidores lotados em cada escola, discriminados por cargo;

V - índice de evasão escolar.

Art. 3.º Faculta-se ao Executivo a regulamentação da presente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de fevereiro de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 02/04/2024
Autoria: Ver. Kleber Fernandes